



## CONGRESSO NACIONAL

MPV - 440

00373

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
03.9.2008

Medida Provisória nº 440 de 29 de agosto de 2008

DEPUTADO RODRIGO ROLLEMBERG

nº do prontuário 416

1 X Supressiva 2. 🗆 Substitutiva 3. 🗆 Modificativa 4. 🗀 Aditiva 5. 🗀 Substitutivo global

Página Artigo Parágrafo Inciso alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprimir do inciso II, §1° do Art. 121 a expressão:

"...de natureza provisória, que será gradativamente absorvida por ocasião do desenvolvimento no cargo por progressão ou promoção ordinária ou extraordinária, da reorganização ou da reestruturação dos cargos ou das remunerações previstas nesta Medida Provisória, da concessão de reajuste ou vantagem de qualquer natureza, bem como da implantação dos valores constantes do Anexo XX."

## **JUSTIFICATIVA**

O inciso II, §1° do Art. 121 cita que, quando da transformação da remuneração, provento ou pensão para o disposto na medida provisória, implicar na redução de valores recebidos a esses títulos, será criada uma vantagem pessoal nominalmente identificada (VPNI), a ser *absorvida* por ocasião de diversos eventos, inclusive reestruturação dos cargos ou remunerações, concessão de reajustes ou vantagens de qualquer natureza.

Na prática, quando implementada a nova forma de remuneração dos cargos, vários deles não terão aumento e, portanto, passarão a receber esta VPNI. Há uma dúvida de interpretação se esta VPNI estará destacada em separado das já existentes ou se será incorporada a estas. Caso seja incorporada, surgiu a dúvida se somente ela seria absorvida ou se todas as demais também o seriam.

Esta regra de absorção de remuneração a maior é válida apenas para o instituto do subsídio, não valendo para as demais formas de remuneração. Propomos, devido ao exposto acima, a emenda supressiva acima.

PARLAMENTAR

ndge Mly

